



PROJETO DE LEI Nº 004 DE 14 DE JANEIRO DE 2021

À Comissão de Finanças e
Orçamento para parecer

Em: 19/01/21

Presidente

*o Parecer favorável
da Comissão de Finanças
anexo ao presente.*

Aprovado por unanimidade

Em: 02/02/21

Mar. [assinatura]
Presidente

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER BENEFÍCIOS FISCAIS NO IMPOSTO
SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E
TERRITORIAL URBANA – IPTU.**

**NELTON CARLOS CONTE, Prefeito Municipal de
Fagundes Varela, no uso das atribuições que me
são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço
saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:**

Art. 1º. Fica o poder executivo autorizado a conceder desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor calculado do Imposto Predial e Territorial Urbano, para o ano de 2021 aos seguintes imóveis:

- Localizados em logradouros não pavimentados;
- Os localizados em logradouros pavimentados e que possuem, na sua testada, o passeio totalmente pavimentado com largura mínima, conforme determina a legislação municipal pertinente;
- Os localizados em logradouros pavimentados, nos quais que não seja possível se verificar a largura mínima exigida para o passeio, em razão de construção de prédio executada em data anterior à Lei Municipal nº 428/94; e
- Os imóveis com passeios pavimentados anteriormente à Lei Municipal nº 428/94.

Art. 2º. Fica o poder executivo autorizado a conceder desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor calculado do Imposto Predial e Territorial Urbano, para o ano de 2021, aos imóveis que possuem cisterna de captação de águas pluviais em pleno funcionamento.

Art. 3º. O Pagamento em parcela única, com desconto de 5% (cinco por cento), poderá ser efetuado até o dia 10 de maio de 2021.

Parágrafo Único. O pagamento também poderá ser parcelado em quatro vezes fixas, sem desconto, obedecendo ao seguinte programa:

- 1ª parcela: vencimento em 20 de maio de 2021;
- 2ª parcela: vencimento em 21 de junho de 2021;
- 3ª parcela: vencimento em 20 de julho de 2021; e
- 4ª parcela: vencimento em 20 de agosto de 2021.

Art. 4º. Para imóveis localizados, ou não, no perímetro urbano e destinados exclusivamente à ocupação industrial, com área construída acima de 300m² (trezentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

metros quadrados), será lançado 50% (cinquenta por cento) do valor do metro quadrado de construção, constante na tabela anexa a esta Lei, na apuração do valor venal do imóvel, para fins de cálculo do IPTU.

§1º As empresas para se enquadrarem no *caput* deste artigo, deverão, adicionalmente, atender as seguintes exigências:

I – possuir, no mínimo, 10(dez) funcionários registrados no dia 31 de dezembro de 2020;

II – apresentar valor adicionado positivo, na guia informativa anual, relativa ao exercício de 2019;

III – não possuir débitos com a fazenda municipal até a data de vencimento do imposto;

IV – estar em pleno funcionamento quanto às atividades predominantes do objeto social da empresa.

§2º Os dados acima serão obtidos através de análise da guia informativa anual, de cada empresa, e consulta à fazenda municipal para verificação de débitos.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, passando a fazer parte integrante da Lei Municipal nº 1.743/2013 (Código Tributário Municipal).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA,
aos 14 de janeiro de 2021.


NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal